

ESTATUTOS DO CARMO CAMPO CLUBE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E EXTINÇÃO.

- **Art. 1.** - O **CARMO CAMPO CLUBE**, entidade fundada em 13 de outubro de 1968, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, à Rua Professor Abramo Pezzi, número 285, bairro Cinqüentenário, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que neste estatuto será denominada abreviadamente por associação, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, estes em número ilimitado, os quais não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente.

- **Art. 2.** - A associação tem por finalidade:

I - promover a integração dos associados com a promoção de atividades de lazer, recreativas, culturais e esportivas, de caráter amadorista;

II - cultivar as relações sociais em qualquer de suas finalidades, organizando atividades artísticas, culturais sociais e cívicas. - **Art. 3.** - O tempo de duração da associação é indeterminado e sua extinção ou fusão só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades por qualquer modo.

Parágrafo 1º. - A extinção ou fusão da associação somente será efetivada por maioria de dois terços da Assembléia Geral, reunida por convocação específica do Presidente do Conselho Deliberativo ou de um quinto dos associados com mais de um ano de ingresso no quadro associativo, desde que, se verifique a presença na referida Assembléia de, no mínimo um terço dos associados em gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. - Aprovada a extinção da associação, a Assembléia Geral elegerá três liquidantes, associados, ocupantes de cargos ou não, determinando as normas e orientações necessárias para a satisfação de todas as obrigações, sociais e estatutárias, até o final de seu fiel cumprimento.

Parágrafo 3º. - O Patrimônio Líquido remanescente da associação será destinado ao Colégio La-Salle Carmo, integrante da Sociedade Porvir Científico.

Parágrafo 4º. - Na hipótese, de ocorrer a extinção do Colégio La-Salle Carmo, antes da extinção da associação, o Patrimônio Líquido remanescente será destinado à

Sociedade Porvir Científico e, na falta desta, a uma ou mais Associações beneficentes e/ou filantrópicas, a critério da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Deliberativo por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

- **Art. 4.** - O Patrimônio da associação é constituído:

a) Do Patrimônio Material, composto por todos os bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações, regalias, valores em geral, que a sociedade possua ou venha a possuir;

b) Do Patrimônio Histórico: composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo desportivo, social, cultural e cívico, bem como de tudo que diga respeito a sua história. .

- **Art. 5.** - Para maior união e estreitamento das relações entre os seus associados e dependentes, a associação mantém sede social, esportiva, recreativa e de lazer, sobre terreno de sua propriedade, situado no perímetro urbano de Caxias do Sul, Bairro Cinqüentenário. Este imóvel somente poderá ser vendido, hipotecado, penhorado, permutado e alienado sempre de comum acordo devidamente formalizado entre o Carmo Campo Clube por deliberação em conjunto de seus Órgãos contidos no Artigo 29 (vinte e nove) do Estatuto Social especificamente convocado para este fim e a Sociedade Porvir Científico.

- **Art. 6.** - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos por deliberação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. - Os bens imóveis, com exceção daquele previsto no Artigo quinto (5º) deste Estatuto, somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados por deliberação da Assembléia Geral, manifestada favoravelmente através do pronunciamento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados com direito a voto presentes a Assembléia Geral convocada para este fim, não considerados os sócios **ESPECIAIS**;

- **Art. 7.** - A associação, a critério do Conselho Executivo, manterá serviços de bar e/ou restaurante destinado aos seus associados, administrados por si ou por terceiros.

- **Art. 8.** - A receita da associação compõe-se de:

I. - jóias, mensalidades e contribuições dos associados;

II. - exploração ou arrendamento de seu serviço, dependências e imóveis;

- III. - rendas eventuais cobradas dos associados, inclusive taxas;
- IV. - rendimentos de contas correntes;
- V. - produtos de arrendamento de bar e restaurante;
- VI. - venda de convites, ingressos para festas, bailes e promoções em geral;
- VII. - Rendas eventuais.

- **Art. 9.** - A despesa objetivará, a manutenção, a conservação, as despesas gerais e normais do patrimônio da associação para manter todas as suas atividades em andamento.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

- **Art.10.** - Podem ser associados, respeitadas as disposições e condições estatutárias, as pessoas físicas, classificadas em: **EFETIVOS e ESPECIAIS** e seus dependentes.

Parágrafo Único - São considerados dependentes, para efeito associativo:

a) PARA OS CASADOS: cônjuge, pais se viúvos, filhas solteiras e filhos solteiros menores de vinte e um (21) anos;

b) PARA OS SOLTEIROS: pais, irmãos e irmãs solteiras (os) menores de vinte e um anos;

c) Os dependentes estarão sujeitos ao pagamento mensal no valor correspondente a dez (10 %) por cento do valor da mensalidade do titular.

d) Em virtude de Direito Adquirido, este procedimento será adotado somente a partir do registro da presente alteração do Estatuto Social.

- **Art. 11.** - Os associados EFETIVOS subdividem-se em:

a) REMIDOS - associados que, tendo pago a quota de remissão, adquiriram a vantagem de gozar de direitos sociais;

b) CONTRIBUINTES – associados que estão sujeitos ao pagamento de jóias e contribuições sociais.

Parágrafo Único. - Os irmãos Lasalistas, pertencentes a Sociedade Porvir Científico, enquanto residentes em Caxias do Sul, estarão enquadrados como

associados remidos, isentos do pagamento da cota, porem com deveres normais de associados.

- **Art. 12.** - Os associados **ESPECIAIS** subdividem-se em:

a) TRANSITÓRIOS - associados que, pela natureza de suas atividades, tenham permanência transitória nesta cidade;

b) AUSENTES associados que se ausentam da cidade em caráter permanente ou temporário;

c) EVENTUAL noivos (as), namorados (as) de associados ou dependentes, desde que paguem a taxa anual estipulada pela Diretoria e o valor mensal de 50 (cinquenta) por cento da mensalidade do titular. Para tanto o sócio titular deverá requerer anualmente a renovação do interessado nesta categoria, não o fazendo, será excluído do quadro social.

Parágrafo Único. - Os alunos do Colégio La-Salle Carmo, munidos de carteira estudantil e quando acompanhados por responsável do dito colégio terão liberadas as canchas de desportos, em dias úteis do ano letivo, estando sujeitos aos regulamentos, horários e disponibilidades da associação. As diretorias da Associação e do Colégio regulamentarão no início de cada ano letivo os dispositivos desse item.

- **Art. 13.** - Somente poderão ser admitidos como associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, de comprovada idoneidade.

Parágrafo Único. - O direito do associado é intransferível, exceto por sucessão hereditária do associado, cuja transferência será requerida à diretoria do clube.

- **Art. 14.** - A admissão dos associados será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proposto e por um associado qutes com a tesouraria e se efetivará por aprovação do Conselho Deliberativo.

- **Art. 15.** - O Conselho Deliberativo fixará as normas do processo de admissão de novos associados, apreciando a proposta oficial, aprovando-a ou não, podendo, inclusive, a qualquer tempo suspender a admissão, temporariamente.

Parágrafo Único. – O número máximo de associados é estipulado em seiscentos (600) titulares.

- **Art. 16.** - São direitos dos associados:

I. - Participar por si, e/ou com seus dependentes, das festividades ou realizações sociais ou desportivas;

II. - Tomar parte das Assembléias Gerais, participando, sugerindo, questionando, discutir, esclarecer e solicitar esclarecimentos;

III. - Votar e ser votado observando as disposições estatutárias;

IV. - Propor a admissão de novos associados;

V. - Representar, respeitosa e fundamentadamente, junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo aquilo que entender infringente ao Estatuto Social ou Regulamentos Internos;

VI. - Recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhe foram impostas, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação;

VII. - Dispor do recinto destinado às festas de caráter particular, solicitando-o conforme regulamentado pela diretoria;

VIII. - Solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações que pretendam tomar parte em alguma das realizações sociais ou festividades desportivas promovidas pela associação. O Conselho Executivo, entretanto, ao seu inteiro juízo, poderá deliberar favoravelmente ou não, reservando-se o direito de apreciar cada caso em particular;

IX. - Participar dos torneios e jogos promovidos pela associação em quaisquer de seus departamentos esportivos, cumprindo as suas disposições e as dos seus respectivos regulamentos.

X. - Frequentar as dependências da associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas, sempre observando os regulamentos, orientações e determinações internas.

- Art. 17. - São deveres dos associados:

I. - Pagar, pontualmente, as contribuições sociais ou qualquer obrigação para com o clube, inclusive indenizar danos causados;

II. - Manter irrepreensível conduta, acatando e respeitando as determinações e instruções dos órgãos da associação;

III. - Aceitar e prestigiar as deliberações dos órgãos da associação;

IV. - Exibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação social, nesta obrigação incluindo-se a de seus dependentes;

V. - Cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as demais deliberações dos órgãos da associação, responsabilizando-se pelas pessoas por si eventualmente convidadas;

VI. - Respeitar associados e visitantes, mantendo conduta urbana, evitando discussões ou debates que possam melindrar o convívio social, ou produzir incompatibilidades;

VII. - Restituir à associação, em caso de suspensão, a carteira de identidade social;

VIII. - Respeitar a autoridade dos órgãos da associação;

IX. - Não praticar atos que atentem contra o decoro ou produzam danos morais e patrimoniais a associação e/ou aos demais associados, seus dependentes e convidados;

X. - Não permitir e não portar animais nas dependências do clube.

- **Art. 18.** - Somente os associados **EFETIVOS** estão sujeitos ao pagamento da jóia de admissão, a critério do Conselho Deliberativo.

- **Art. 19.** - Todo filho de associado ao completar vinte e um anos de idade, ao pretender ingressar no quadro social, atendida as demais exigências estatutárias, deverá pagar, como jóia, o valor correspondente a cinquenta por cento (50%) da jóia vigente na ocasião, observado o artigo anterior, obrigando-se também, desde sua admissão, ao pagamento das mensalidades.

- **Art. 20.** - Os associados interessados em gozar dos benefícios instituídos no Art. anterior, poderão adquirir direito a jóia destinada a um ou mais filhos, antecipadamente, ao preço da jóia vigente na ocasião da opção, requerendo, por escrito, à Diretoria, observado o artigo 18.

Parágrafo Único. - O não aproveitamento da jóia, adquirida e paga por antecipação destinada aos filhos, seja por falecimento, transferência de domicílio ou qualquer outro motivo relevante, será pela associação devolvida, se reclamada por escrito, nas mesmas condições e prazos em que tiver sido satisfeitas.

- **Art. 21.** - O não pagamento da jóia ou de qualquer parcela a ela relativa, nos valores e prazos fixados, resultará na perda da qualidade de associado, bem como na perda em favor da associação das importâncias que houverem sido pagas. Para isso, o associado será notificado pelo Conselho Executivo, com o prazo de trinta (30) dias para a regularização de sua situação, contados do recebimento da mesma.

Parágrafo Único. - O associado desligado do quadro social por falta de pagamento se desejar nova admissão, pagará cinquenta (50%) por cento da jóia vigente na data do retorno ou deverá pagar o valor em atraso com a devida correção.

- **Art. 22.** - O associado **TRANSITÓRIO**, para sua admissão, não estará sujeito a pagamento da jóia, mas pagará mensalidade dobrada, pelo prazo máximo para sua permanência nessa categoria que é de um ano.

Parágrafo Único. - Pretendendo permanecer no quadro social, passará a integrar a categoria de associado contribuinte, pagando a jóia vigente, observado o disposto no artigo 18 (dezoito)

- **Art. 23.** - Todos os associados, exceto os **REMIDOS**, estão obrigados ao pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser satisfeita até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

- **Art. 24.** - Os associados **AUSENTES**, enquanto perdurar sua ausência, pagarão um terço (1/3) do valor da mensalidade em vigor, e os **EVENTUAIS** pagarão cinquenta por cento.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR - DAS PENALIDADES

- **Art. 25.** - O(s) associado(s) que descumprirem, violarem, infringirem, ou desobedecerem o presente Estatuto, o regulamento e as determinações de quaisquer órgãos da associação, estarão sujeitos a punições, segundo a gravidade e a natureza da falta, de acordo com a denúncia, com penas de:

I. - Advertência verbal ou escrita;

II. - Suspensão, pelo prazo mínimo de três dias e no máximo três meses;

III. - se, integrante de quaisquer dos órgãos da associação, além da suspensão, poderá ser destituído do cargo ou função;

IV. - exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º. - A pena de advertência verbal ou escrita, será aplicada pelo Presidente do Conselho Executivo, em caráter reservado, ouvido(s) o(s) associado(s) infrator (es) e, posteriormente, os demais membros do Conselho Executivo, nos casos de violação dos deveres previstos nos incisos II, III, IV, V, VIII e IX do Artigo 17 . Na reincidência aplicar-se-á a pena de suspensão.

Parágrafo 2º. - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho Executivo do Clube, nos moldes do parágrafo anterior, nos casos de violação dos

Incisos VI e VII do artigo 17. Na reincidência aplicar-se-á a pena de exclusão do quadro social.

Parágrafo 3º. - A pena de destituição ou não de cargo ou função de órgão da associação, é privativa da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 4º. - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ouvido(s) previamente o(s) associado(s) infrator (es) perante a maioria de seus membros, os quais, posteriormente, em reunião específica, deliberarão, por voto secreto ou aberto, a decisão e será aplicada, prioritariamente, sem excluir outras situações, ao associado que: **I.** - deixar de atender ao pagamento da contribuição ou qualquer outro débito, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial, nos termos do Inciso I do artigo 17; **II.** - que reincidir por duas vezes na pena de suspensão ou por falta grave, decidido por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º. - As penas de suspensão, e destituição de cargo ou função, se estende a apenas aos direitos dos associados ou dependentes punidos, mas não susta a vigência dos deveres e obrigações que está sujeito.

- **Art. 26.** - Cominar-se-á a pena de suspensão, ou destituição de cargo ou função, apurada que seja a responsabilidade funcional do associado investido em cargo ou função do poder ou de administração social.

- **Art. 27.** - O associado, ao qual se imputou as penalidades de advertência verbal ou escrita e suspensão terá direito a recurso ao Conselho Deliberativo, por seu presidente, no prazo de trinta (30) dias, no efeito devolutivo.

- **Art. 28.** - Ao associado, ao qual se imputou as penalidades de exclusão do quadro social, destituição de cargo ou função, terá direito a recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para tanto, ocasião em que apreciará o recurso quando da sua convocação e instalação ordinária, na forma estatutária.

Parágrafo Único. - Para interpor qualquer Recurso aqui previsto, o associado deverá estar com a mensalidade em dia, e deverá mantê-la em dia até decisão final.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- **Art. 29.** - A associação compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, direção execução e fiscalização:

I. - Assembléia Geral;

II. - Conselho Deliberativo;

III. - Conselho Executivo;

IV. - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 30.** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos associados:

a) quites com a tesouraria, integrantes de todas as categorias, com exceção dos associados integrantes da categoria ESPECIAL;

b) que contém, no mínimo, um ano de vínculo associativo, vedado o voto por procuração.

c) estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

- **Art. 31.** - Em caráter ordinário, no mês de maio de cada ano, se reúnem em Assembléia Ordinária, os associados votantes, com o fim especial de:

a) Julgar e aprovar as contas anuais da associação, com os pareceres do Conselho Fiscal e os relatórios do Conselho Executivo:

b) Eleger e empossar o terço dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, cujo mandato espirar ou completar:

c) Eleger e empossar dois membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos.

- **Art. 32.** - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne por motivos relevantes, sempre que, na forma deste Estatuto, se justificar a sua convocação.

- **Art. 33.** - Compete a Assembléia Geral, a qualquer tempo, seja ela ordinária ou extraordinária, alterar o Estatuto, sempre que for necessário por força de Lei, ou por proposta de quaisquer dos órgãos da associação.

- **Art. 34.** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo.

- **Art. 35.** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I. - Pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa de, no mínimo 1/3 de seus membros votantes eleitos, ou por seu presidente;

II. - Pelo Presidente do Conselho Executivo, por solicitação motivada;

III. - Por um quinto dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e quites com a tesouraria.

- **Art. 36.** - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, vinte (20) dias de antecedência, por editais afixados na Sede do Clube, e, alternativamente, por decisão do Conselho Executivo, por correspondência escrita direta a cada sócio com direito a voto ou por correspondência eletrônica (e-mail) ou ainda, por contato telefônico, sempre com a indicação expressa dos assuntos que nela serão tratados.

Parágrafo 1º. - A partir da data da Convocação da Assembléia Geral Ordinária, será aberto prazo de 10 (dez) dias para inscrição de chapas a fim concorrer ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, nos termos do artigo 31, letras “b” e “c”, com a observância das letras “a” a “c” do artigo 30.

Parágrafo 2º. - As chapas deverão ser registradas e protocoladas, em duas vias, na Secretaria da Associação em até 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, onde deverá constar a nominata e respectiva assinatura dos candidatos.

Parágrafo 3º. - Para efeito de contagem dos 5 (cinco) dias, excluí-se o da realização da Assembléia Geral, feriados, e dias em que não houver expediente em período integral na Secretaria da Associação, assim considerado manhã e tarde.

Parágrafo 4º. - Sob pena de nulidade, não será permitida:

a) a inscrição do mesmo associado em chapas distintas, sob pena de nulidade para concorrer nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo;

b) nominata incompleta ou mediante condição;

c) registro e protocolo fora do prazo, nos termos do parágrafo 1º deste Artigo;

d) Não obedecerem as disposições estatutárias.

Parágrafo 5º. - A forma de inscrição de chapas poderá ser efetuada mediante correspondência dos interessados ou, alternativamente, por ato do Presidente do Conselho Executivo, determinará modelo padrão de chapas.

Parágrafo 6º. - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos em relação às demais chapas.

Parágrafo 7º. - Havendo empate técnico na contagem de votos, proceder-se-á a recotagem dos votos, e, confirmado o empate, haverá nova eleição entre as chapas empatadas na mesma Assembléia Geral, e assim sucessivamente até que se encontre uma chapa vencedora.

Parágrafo 8º. - Por deliberação da Assembléia Geral, os trabalhos poderão ser suspensos, reiniciando nos quinze dias subseqüentes.

Parágrafo 9º. - A chapa eleita será empossada e constará do livro de atas da Assembléia Geral e do livro de atas do Conselho Deliberativo ou Ata Eletrônica.

- **Art. 37.** - A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, sempre observado o disposto no Artigo 30, letras “a” a “c” e Artigo 36;

I - Em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) de associados;

II. - Em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença da maioria absoluta dos associados;

III. - Em terceira convocação, que ocorrerá trinta minutos após a segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro. - Para destituir quaisquer dos membros dos órgãos da associação e/ou alterar o Estatuto, será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes a Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. - Para as deliberações contidas nas letras “a” a “c” do artigo 31 será necessário o voto concorde de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados presentes à Assembléia.

- **Art. 38.** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por quem as convocou, ou ainda por qualquer associado, o qual, para as sessões de eleições, nomeará a mesa diretora encarregada da recepção e escrutínio dos votos.

- **Art. 39.** - Ao Presidente da mesa diretora, em não havendo regimento interno da Assembléia Geral, aprovado e expedido pelo Conselho Deliberativo, cumpre decidir as questões suscitadas em qualquer fase da reunião, que não se possam dirimir em face do Estatuto.

- **Art. 40.** - São elegíveis os candidatos que, satisfizerem as exigências estabelecidas neste Estatuto. Não havendo candidatos, prorrogar-se-á o mandato dos conselheiros que seriam substituídos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **Art. 41.** - Manifestar-se-ão os associados coletivamente, por meio do Conselho Deliberativo, que se compõe de nove (9) membros titulares e seus respectivos

suplentes, eleitos concomitantemente para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

I. - Os ex-presidentes do Conselho Executivo da associação integram o Conselho Deliberativo automaticamente como “membros natos”, sem suplentes.

II. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, sempre que convocado, mantendo-se em reunião permanente a fim de ultimar apreciação de matéria relevante pendente e sujeita a seu pronunciamento;

III. - O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido com a presença, no mínimo de cinco (5) de seus membros eleitos e será aprovada a proposição que obtiver a metade mais um dos votos proferidos pelos conselheiros presentes à reunião.

IV. - Os membros natos exercerão o direito de voto desde que estejam em dia com a tesouraria da associação.

Parágrafo Único. - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, em caso de empate na deliberação.

- **Art. 42.** - Bialmente, em reunião ordinária, o Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente e dois vices presidentes, dentre os seus membros eleitos, o que poderá ser feito após o encerramento da Assembléia Geral, ou, em até dez (10) dias subseqüentes da eleição pela Assembléia Geral de renovação anual do Conselho.

- **Art. 43.** - Os suplentes e convocados poderão tomar parte ativa nas reuniões do Conselho Deliberativo, mas só terão direito a voto na ausência de qualquer dos titulares.

- **Art. 44.** - As vagas que acaso ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, observado o Artigo 46.

- **Art. 45.** - O Conselho Deliberativo declarará a interrupção do mandato e perda dos direitos correspondentes, ao conselheiro eleito ou suplente que, preenchendo a vaga do titular, deixar de comparecer a três sessões consecutivas sem motivo justificado. A justificação far-se-á por carta endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo até dez (10) dias após a ausência, e será julgada na reunião subseqüente.

Parágrafo Único. - O disposto nesse artigo não se aplica aos membros natos do Conselho Deliberativo.

- **Art. 46.** - No caso de ausência, morte ou suspensão de direitos do conselheiro e suplente, o Conselho Deliberativo imediatamente elegerá substitutos.

- **Art. 47.** - Haverá incompatibilidade entre o exercício simultâneo do mandato de conselheiro e cargo do Conselho Executivo, vedado sua cumulação.

- **Art. 48.** - Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras, já referido neste Estatuto:

I. - Eleger em cada biênio no mês de maio, o Presidente, o 1º e 2º vice-presidente do Conselho Executivo, dando-lhes posse imediata.

II. - Preferencialmente, a presidência e 1ª vice presidência serão ocupados respectivamente pelo 1º e 2º vices presidentes do exercício imediatamente anterior;

III. - Apreciar o balanço geral da sociedade e o relatório do Conselho Executivo, do exercício anterior, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV. - Apreciar e votar na última sessão ordinária anual o orçamento da associação para o exercício seguinte;

V. - apreciar e votar, mediante proposta fundamentada e com Parecer do Conselho Fiscal, para autorizar o Presidente do Conselho Executivo a realizar operações de vulto, que não se situem no orçamento da Entidade para o exercício em vigor ou para o próximo exercício;

VI. - Suspender até decisão final da Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Executivo e seus dois vices presidente, em caso de grave violação estatutária, assegurado pleno direito de defesa, bem como os membros do Conselho Fiscal, com o voto da maioria absoluta de seus membros;

VII. - Punir os seus próprios membros, conforme o Estatuto, assegurado o direito de defesa;

VIII. - Requisitar papéis e documentos do Presidente do Conselho Executivo, necessários ao conhecimento, esclarecimento e julgamento de matéria sujeita a sua decisão;

IX. - Decidir, livremente, como instância derradeira, qualquer recurso interposto pelos associados, das decisões do Conselho Executivo;

X. - Convocar o Conselho Executivo;

XI. - Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos por ele considerados omissos, dúbios ou lacunosos, expedindo normas e orientações;

XII. - Elaborar, aprovar e expedir o regimento interno da associação.

XIII. - Autorizar o Presidente do Conselho Executivo a criação de departamentos culturais, sociais ou desportivos, aprovando seus regulamentos;

XIV. - Eleger os substitutos dos membros do Conselho Executivo que renunciem ou venham a perder o mandato, empossando-os temporariamente ou até a complementação do mandato.

XV. - Deliberar sobre alienação, permuta ou oneração de imóveis, bem como sobre aquisição de bens imóveis;

XVI. - Fixar normas de admissão de associados;

XVII. - Resolver, sobre o arrendamento dos serviços e bens da sociedade;

XVIII. - Eleger, um membro titular e um membro suplente para compor Conselho Fiscal.

XIX. - Conceder licença ao Presidente do Conselho Executivo, sempre que conveniente aos interesses da associação, sendo que o primeiro vice-presidente estará no exercício da Presidência e assim sucessivamente;

XX. - Deliberar, de per si ou a requerimento, sobre os casos omissos no presente Estatuto, e outros que venham a surgir, fixando normas, quando for o caso;

XXI. - Deliberar sobre contratação de empregados, mediante proposta do Presidente do Conselho Executivo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 49.** - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, obedecidos as demais disposições estatutárias, é órgão que compete orientar e fiscalizar a administração da associação, notadamente em atividades de caráter econômico financeiras.

- **Art. 50.** - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão pré-enchidas pelos suplentes, aplicando-se por analogia, a forma do Art. 46.

- **Art. 51.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho setembro e dezembro, e extraordinariamente nos seguintes casos:

I. - Quando convocado por seu presidente;

II. - Quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do Conselho Executivo.

- **Art. 52.** - Os membros do Conselho Fiscal eleitos e empossados, na forma do Estatuto, assumirão seus cargos no início do mandato do Conselho Executivo, distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário e relator, sujeita a reeleição.

- **Art. 53.** - Ao Conselho Fiscal compete:

I. - Emitir parecer ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral sobre:

a) o relatório do Conselho Executivo;

b) balanço e contas de cada exercício;

c) a proposta de orçamento, da associação para o exercício seguinte;

II. - Manifestar-se ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembléia Geral acerca de operações de vulto a serem realizadas pelo Presidente do Conselho Executivo;

III. - Examinar os balancetes da associação, recomendando ao Conselho Executivo as providências necessárias ao desempenho de sua função;

IV. - Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e contas da associação,

SEÇÃO IV

DO CONSELHO EXECUTIVO

- **Art. 54.** - O Conselho Executivo é composto de sete (7) membros, associados com direito a voto, para o mandato de dois (2) anos para ocupar os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. - O Presidente e os dois Vices Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para ocuparem seus cargos e os demais cargos serão de livre escolha do Presidente, todos sujeitos a reeleição.

Parágrafo Segundo. - O Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Diretor Jurídico, quando no exercício do mandato a que foram eleitos, estarão dispensados do pagamento da mensalidade em virtude de seus cargos.

Parágrafo Terceiro. - Excluem-se da dispensa de obrigações os seus dependentes.

- **Art. 55.** - O Presidente do Conselho Executivo será substituído, na forma do Art. 48, inciso XIX desse Estatuto, pelos Vices Presidentes, hierarquicamente.

- **Art. 56.** - Compete ao Conselho Executivo, dentre outros, já referido neste Estatuto:

I. - A administração geral, com amplos poderes para dirigir a associação, atendidas as disposições neste Estatuto, bem como as deliberações dos demais poderes;

II. - Por seu Presidente representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III. - Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, e quinze dias antes da realização da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral da associação, com o respectivo relatório de suas atividades;

IV. - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no mês de novembro, orçamento da associação para o exercício seguinte contendo as previsões de receita, despesa e investimentos;

V. - Criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais, desportivos e outros no interesse da associação, nomeando seus diretores, ou comissões diretivas e submeter àquele a aprovação dos respectivos regulamentos;

VI. - Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas para o arrendamento de serviços e bens da associação;

VII. - Por seu Presidente em conjunto com o primeiro Tesoureiro, constituir representantes, mandatários ou procuradores;

VIII. - Organizar a tesouraria e secretaria da associação, e ao Presidente ou seus dois Vices Presidentes e tesoureiro, conjuntamente, as finanças;

IX. - Propor ao Conselho Deliberativo fixar e alterar o valor das jóias, mensalidades e realizações de vulto que não se enquadram no orçamento do exercício, sob pena de responsabilidade;

X. - Copiar e autenticar as atas das reuniões, as quais jamais sairão da secretaria;

XI. - Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de empregados;

XII. - Demitir empregados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 57.** - As cores oficiais do clube são: azul, amarelo e branco.

- **Art. 58.** - A sociedade não remunera os membros de sua diretoria, nem os sócios e demais integrantes, pelo exercício de suas funções; não distribui lucros, benefícios ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, como também suas rendas na manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais no país.

- **Art. 59.** - É proibido em suas dependências, qualquer discussão político partidária e / ou racial, vedado, portanto, eventos destas naturezas, bem como, a prática de jogos de azar, assim classificados pelas autoridades competentes.

- **Art. 60.** - O exercício social compreenderá o período decorrente do dia primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o Balanço Patrimonial, Social e a Demonstração do Resultado.

- **Art. 61.** - As reuniões de todos os órgãos da Associação serão lavradas em atas específicas de cada órgão onde constarão as deliberações, determinações e demais registros relevantes.

- **Art. 62.** - O prazo de gestão dos membros dos órgãos da Associação se estenderão até a investidura dos novos eleitos.

- **Art. 63.** - As penalidades impostas prescreverão em dois anos, a contar do dia seguinte ao trânsito em julgado da decisão, e na reincidência, prescreverão sempre com o acréscimo de 1/3.

- **Art. 64.** - Os órgãos da associação quando suscitados a julgarem os casos de sua competência, poderão levar em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes relacionadas ao caso e ao infrator.

- **Art. 65.** - Este Estatuto foi modificado e aprovado pela Assembléia Geral de vinte e nove (29) de maio de dois mil e dez (2010), e surtirá efeitos nas relações para com terceiros, após o processamento do seu registro, com a devida publicidade. Parágrafo Único. - As disposições constantes no Estatuto Social anterior a este, ficam automaticamente revogadas.

Jarbas Juares da Rocha
Presidente do Conselho Executivo

Fábio Silvio Vieira
Advogado OAB/RS 30856